Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 04/05/11
A 03/06/11
São Francisco do Guaporé

Glauzir Basso Borba
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 005/2009

Lei Municipal n°672/2011

DA NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL 024/1997 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL- CMDR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Município de São Francisco do Guaporé-RO, o Sr. Jairo Borges Faria, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL- CMDR, de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º- Ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-CMDR, compete:

I- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal e Órgãos e Entidades Públicas e Privadas voltados para o setor primário da economia, fortalecendo o desenvolvimento rural do município;

II- Apreciar e ajudar a formulação do PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL- PMDR;

III- Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR, acompanhado e avaliando as atividades do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

Av. Guaporé, 4557 - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2580

IV- Sugerir ao Executivo Municipal e aos Órgãos e entidades Públicas e Privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de empregos e rendas no meio rural;

V- Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente a exploração auto-sustentável, à organização dos agricultores, dos pecuaristas dos piscultores e apicultores;

VI- Promover articulações e compatibilizações entre as Políticas Públicas Municipais, Estaduais e Federais, voltadas para o desenvolvimento rural.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, terá foro e sede no Município de São Francisco do Guaporé-RO, Comarca de São Francisco do Guaporé-RO.

Art. 4º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural- CMDR, será de 02 (dois) anos, podendo ser prolongado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado, serviços relevantes prestados ao Município de São Francisco do Guaporé.

Art. 5 º O conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será formado pelos seguintes membros:

01- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

07- Representantes de Associações Rurais ou Cooperativas Rurais;

01- Representante da EMATER-RO;

01- Representante da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia IDARON;

01- Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

01- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

01- Representante da Secretaria Municipal de administração Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé;

Av. Guaporé, 4557 - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2580

Glaucir Basso Borba
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 003/2009

Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 065/08
De 04/05/11
A 03/06/11
São Francisco do Guaporé

01- Representante do Poder Legislativo.

Art. 6º- O cargo de Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, será exercido pelo Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural- CMDR, serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações dos titulares dos Órgãos e Entidades.

Art. 8º - O Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, fornecerá as condições e informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural- CMDR, cumprir suas atribuições.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR, elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, no prazo de 60(sessenta) dias, após a aprovação da presente lei.

Art. 10º - Fica revogada a Lei Municipal nº024/97.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, aos 04 dias do mês de maio de 2011.

Jairo Borges Faria
Prefeito Municipal

SANCIONADO
04/05/11

Av. Guaporé, 4557 - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2580